

**Processo n.:** @RLI 23/00212123

**Assunto:** Inspeção envolvendo a remessa de dados aos módulos do Sistema e-Sfinge nos exercícios de 2021 a 2023

**Responsáveis:** João Paulo Oliveira, Dieime Pires, Valdeci Donizeti do Rosário e Leandro Roberto Lima

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Rio Rufino

**Unidade Técnica:** DIE

**Acórdão n.:** 38/2024

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as omissões e atrasos na remessa de informações a este Tribunal de Contas através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge - listadas no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante nominados, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, as *multas* abaixo especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município das sanções cominadas**, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

2.1. Em razão da omissão e atrasos no envio de informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Registros Contábeis do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), no exercício de 2023 da Câmara Municipal de Rio Rufino, em desacordo com os arts. 2º, IV e VI, 11 e 12 da Instrução Normativa n. TC-28/2021:

2.1.1. ao Sr. **LEANDRO ROBERTO LIMA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Rufino, **multa no valor de R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos);

2.1.2. ao Sr. **DIEIME PIRES**, identificado pelo gestor como responsável pelos envios dos dados, **multa no valor de R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos);

2.2. Em face da omissão e atrasos no envio de informações relativas ao módulo de Atos de Pessoal do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), abarcando os exercícios de 2021, 2022 e 2023 da Câmara Municipal de Rio Rufino, em desacordo com os arts. 2º, IV e V, e 10 da Instrução Normativa n. TC-28/2021:

2.2.1. ao Sr. **LEANDRO ROBERTO LIMA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Rufino, **multa no valor de R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos);

2.2.2. ao Sr. **VALDECI DONIZETI DO ROSÁRIO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Rufino no exercício de 2022, **multa no valor de R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos);

2.2.3. ao Sr. **JOÃO PAULO OLIVEIRA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Rufino nos exercícios de 2020 e 2021, **multa no valor de R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos);

**2.2.4.** ao Sr. **DIEIME PIRES**, identificado pelo gestor como responsável pelos envios dos dados, **multa no valor de R\$ 995,30** (novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

**3.** Determinar à **Câmara Municipal de Rio Rufino, na pessoa do Presidente, Sr. Leandro Roberto Lima**, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da legislação, comprovando-as a este Tribunal, relativamente à ausência de remessa de dados e informações por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), compreendendo os módulos de Execução Orçamentária, Registros Contábeis e Atos de Pessoal, demonstrando a regularidade do exercício de 2023.

**4.** Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constantes do item 3 desta Decisão, no que tange ao prazo referido, e comunique à Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo estipulado, para fins de registro no banco de dados.

**5.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DIE/CIAF/Div.1 n. 106/2023**, ao Sr. Leandro Roberto Lima, Presidente da Câmara Municipal de Rio Rufino, aos demais Responsáveis supranominados e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.:** 4/2024

**Data da Sessão:** 14/02/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC